

**CARTA ACORDO ENTRE FUNDACAO MEDICA DO RIO GRANDE DO SUL - OFICIO 3156 E
A ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DA SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE**

A Organização Pan-Americana da Saúde - CNPJ: 04.096.431/0001-54, Escritório Regional da Organização Mundial da Saúde (doravante designada "a OPAS/OMS"), localizada em Setor de Embaixadas Norte Lote 19, Brasília, DF, 70800-400, Brasil, neste ato representada pelo Dr. Joaquin Molina, Representante da OPAS/OMS no Brasil, e a FUNDACAO MEDICA DO RIO GRANDE DO SUL - OFICIO 3156 - CNPJ: 94.391.901/0001-03 (doravante designada "a Beneficiária"), localizada em R RAMIRO BARCELOS, 2350, SALA 177, BAIRRO: BOM FIM, PORTO ALEGRE, RS, CEP: 90.035-003, BRAZIL, neste ato representada pelo MARCELO ZUBARAN GOLDANI, por este instrumento estabelecem a presente Carta Acordo Nº BR/LOA/1400016.001, nas bases seguintes:

Artigo 1: Finalidade e título da Carta-Acordo

A finalidade desta Carta-Acordo é estabelecer os termos e condições em conformidade com as partes sob os quais a OPAS/OMS e a beneficiária cooperarão na implementação da seguinte iniciativa: Avaliação de Tecnologias em Saúde no Âmbito da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias no SUS., (doravante designada, a "Atividade").

Artigo 2: Compromissos do beneficiário

A beneficiária, de acordo com as características técnicas e orçamentárias estabelecidas no Anexo I, que constitui parte integrante desta Carta-Acordo, desempenhará as atividades e seguirá o cronograma nela descrito.

Artigo 3: Compromissos da OPAS/OMS

Em conformidade com suas normas, regulamentos, políticas e procedimentos, a OPAS/OMS transferirá à beneficiária o valor total de: R\$ 130.000,00, segundo o calendário de transferências e apresentação de relatórios acordados no Anexo I.

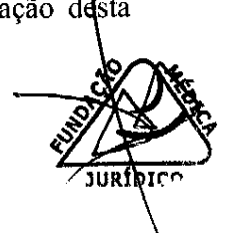
Informações Bancárias:

- Banco: BANCO DO BRASIL
- Agência: 3798, .
- Conta: 6116329

Artigo 4: Oficiais designados

A beneficiária designa a pessoa a seguir como responsável pela execução e administração desta Carta de Acordo, até notificação em contrário:

Representante da Instituição Beneficiária: LEILA BELTRAMI MOREIRA



Qualquer controvérsia entre as Partes emanada desta Carta-Acordo ou com ela relacionada que não seja resolvida amigavelmente será submetida à arbitragem, a pedido de qualquer das partes. A beneficiária e a OPAS/OMS nomearão um árbitro cada um, e os dois assim nomeados nomearão conjuntamente um terceiro, que atuará como presidente. O procedimento de arbitragem será decidido pelos árbitros e as despesas relacionadas com a arbitragem, conforme avaliação dos árbitros, recairá em proporções iguais sobre as partes. O laudo arbitral conterá uma declaração das razões em que é baseado e será aceito pelas partes como adjudicação final da controvérsia.

Artigo 11: Anti-terrorismo

O beneficiário certifica de que não é uma pessoa ou entidade que aparece na nova lista consolidada estabelecido e mantido pelo Comitê das Nações Unidas do Conselho de Segurança 1267. O beneficiário deverá usar os melhores esforços para assegurar que nenhum fundo previsto nesta Carta de Acordo será utilizado para beneficiar, direta ou indiretamente, os indivíduos ou entidades associadas com o terrorismo.

Artigo 12: Eficácia, Modificação e Cessação de Vigência

Esta Carta-Acordo entrará em vigor na data da sua assinatura pelas partes e permanecerá em vigor até 07/03/2016. Nenhuma alteração, modificação ou a revisão desta Carta-Acordo será válida, a menos que feita por escrito e assinada por um representante autorizado da OPAS/OMS. Além disso, é facultado a qualquer das partes declarar cessada a vigência desta Carta-Acordo dando à outra parte, por escrito, aviso prévio de 30 dias. É facultado a beneficiária apresentar um pedido escrito de prorrogação excepcional.

As obrigações assumidas pelas partes nos termos desta Carta-Acordo podem ser prorrogadas por 60 dias além de seu término ou cessação de vigência, segundo seja necessário, para permitir a extinção de todas as obrigações legais assumidas. Qualquer saldo remanescente dos fundos ao cessar a vigência da Carta-Acordo e após a apresentação dos Relatórios estipulados no Artigo 5 será imediatamente devolvido a OPAS/OMS.

Por estarem de pleno acordo, os Representantes Legais autorizados firmam a presente Carta-Acordo em duas vias de igual teor e validade, nas datas e locais abaixo indicados.

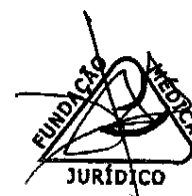
Rua Ramiro Barcelos, 2350 Sl. 177
Bom Fim - CEP 90035-003
PORTO ALEGRE - RS

PELO BENEFICIÁRIO
94.391.901/0004-03
FUNDACÃO MÉDICA DO RIO GRANDE DO SUL
MARCELO ZUBARAN GOLDANI
Assinatura

(colocar carimbo/local e data)

PELA OPAS/OMS
Assinatura do Gerente de Entidade do AMPES
Dr. Joaquin Molina
13/03/14

(colocar carimbo/local e data)



Anexo I

Número da Carta Acordo: BR/LOA/1400016.001

1. Título

Avaliação de Tecnologias em Saúde no Âmbito da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias no SUS.

2. Nome da Instituição Beneficiária

FUNDACAO MEDICA DO RIO GRANDE DO SUL - OFICIO 3156

3. Coordenador Técnico da Instituição Beneficiária

LEILA BELTRAMI MOREIRA

ASPECTOS TÉCNICOS E FINANCEIROS DA INICIATIVA

4. Principais atividades:

Objetivo:

Desenvolver atividade de capacitação em ATS, de forma a aumentar sua qualificação para atender as demandas do HCPA e do SUS, colaborando com a ampliação da Rede Brasileira de Avaliação de Tecnologias em Saúde e prover a REBRATS com evidências tecnicamente embasadas para ações em saúde.

Resultados Esperados:

- Aumento do número de pessoas capacitadas (N=10) na instituição para avaliação de tecnologias em saúde.
- Realização de duas revisões sistemáticas e produção dos artigos para publicação.
- Realização e publicação de um boletim da REBRATS.
- Realização de avaliação de dois Pareceres Técnico-científicos para a REBRATS.
- Revisão de pelo menos seis produtos cadastrados na REBRATS como ad hoc.

5. O orçamento deve estar presente de acordo com as atividades e por categoria de despesa. O uso do recurso financeiro para uma Carta Acordo está sujeito à mesma regulamentação financeira e requisitos da OPAS/OMS, em acordo com o Setor Público Internacional de Contabilidade (IPSAS).

Ver anexo

6. Lista de instituições parceiras, caso existam, participando nesta iniciativa de Carta Acordo:

7. Vigência

a. Data inicial: (07/03/2014)

b. Data final: (07/03/2016)



8. Autorização de transferências

- Primeira transferência (não pode ser maior que 90% do total da Carta Acordo): R\$ 66.500,00 - 07/03/2014
- Outras transferências:
R\$ 50.500,00 - 30/01/2015
- Transferência final (deve ser no mínimo 10% do orçamento total; deve ser pago mediante aprovação do Relatório Final pelo Oficial de Carta Acordo da OPAS/OMS): R\$ 13.000,00 - 06/05/2016

NOTA: Transferências (desembolsos) devem representar um valor estimativo das atividades esperadas para a entrega durante cada período no ano.

9. Apresentação de Relatórios

- Primeiro Relatório de Progresso/Assinatura da Carta Acordo: 07/03/2014
- Outros Relatórios de Progresso:
30/01/2015
- Relatório Final: 06/05/2016

e



FINANÇA POR ATIVIDADES

Descrição do escopo das atividades executadas com recursos OPAS/OMS. A divisão deve ser feita pelo calendário anual. No entanto, o período total para execução da Carta Acordo não deve exceder 24 meses.

Atividades	Orçamento	Calendário do Ano Atual	Calendário de Ano Futuro	Calendário do Segundo Ano Futuro	Prazo
Capatacização em ATS	9.500,00	9.500,00	0,00	0,00	07/03/2016
Revisões sistemáticas	60.000,00	30.000,00	30.000,00	0,00	07/03/2016
Boletim ATS	10.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	07/03/2016
Revisão de Pareceres Técnico-científicos	50.500,00	22.000,00	15.500,00	13.000,00	07/03/2016
Total	130.000,00	66.500,00	50.500,00	13.000,00	

ORÇAMENTO POR CATEGORIA DE DESPESA

A divisão deve ser feita pelo calendário anual. No entanto, o período total para execução da Carta Acordo não deve exceder 24 meses.

Categoria	Orçamento Total	Calendário do Ano Atual	Calendário de Ano Futuro	Calendário do Segundo Ano Futuro
Outro (especificar): Verificar detalhes da categoria de gasto nos documentos suporte.	130.000,00	66.500,00	50.500,00	13.000,00
Total	130.000,00	66.500,00	50.500,00	13.000,00

[Handwritten mark]